

**Processos:** TC-016498.989.21-9  
TC-016503.989.21-2  
TC-016507.989.21-8  
TC-016513.989.21-0  
TC-016527.989.21-4

**Representantes:** Prefeitura de Jaguariúna (*p/ Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, OAB/SP nº 229.207*);

Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE (*p/ Gabriel Gil Brás Maria, OAB/SP nº 306.263*);

Cassia de Carvalho Fernandes, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 316.679;

Luis Gustavo de Arruda Camargo, cidadão;

Thiago Silva Machado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 227.932

**Representada:** Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU)

**Responsável:** Julio Cezar Simon Carmona, Superintendente do CONDESU

**Em exame:** - Pedido de vista formulado por Cassia de Carvalho Fernandes, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 316.679 (TC-016498.989.21-9, protocolo nº 9707599, evento 14; TC-016503.989.21-2, protocolo nº 9707600, evento 10; TC-016513.989.21-0, protocolo nº 9707601, evento 10; TC-016527.989.21-4, protocolo nº 9707598, evento 10), não constituída naqueles feitos;

- Pedido de habilitação nos autos do TC-016498.989.21-9 (protocolo nº 9697811, evento 12), formulado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, por seu representante, Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263)

Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE postula habilitação nos autos do TC-016498.989.21-9, à conta da conexão da matéria com impugnação de sua autoria, ao abrigo do TC-016503.989.21-2.

Entrementes, Cassia de Carvalho Fernandes, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 316.679, solicita vista dos processos TC-016498.989.21-9, TC-016503.989.21-2, TC-016513.989.21-0 e TC-016527.989.21-4.

Com fulcro no inciso XIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.096/04 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), defiro acesso aos feitos, como requer Cassia de Carvalho Fernandes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Embora a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais não detenha legitimidade para atuar no TC-016503.989.21-2, motivo pelo qual indefiro pedido de habilitação, faculto à interessada e a seu patrono obtenção de vista dos autos no mesmo interregno.

Publique-se.

G.C., em 20 de agosto de 2021.

**EDGARD CARMARGO RODRIGUES**  
**CONSELHEIRO**

GCECR/IDR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CLRS-MIXY-70B7-3BHT